

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP003828/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/04/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR008985/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47998.002641/2014-91  
**DATA DO PROTOCOLO:** 17/04/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGIS NORBERTO CARVALHO;

E

MONSANTO DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 64.858.525/0138-08, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). KAREN CRISTINA MONTEIRO PEREIRA e por seu Diretor, Sr(a). CARLOS EDUARDO FAZZIO DE BRITO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em atividades (Diretas e Indiretas) de pesquisa e desenvolvimento em ciência e tecnologia**, com abrangência territorial em **Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.**

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial nas empresas será de R\$ 1.033,00 (Um mil e trinta e três reais) a partir de 01/12/2013.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - AJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados da MONSANTO, vigentes em 31/10/2013, serão recompostos, em 01/11/2013 da seguinte forma:

- Salários até R\$ 3.360,00 serão reajustados em 7,08%
- Salários entre R\$ 3.360,00 e R\$ 5.601,00 serão reajustados em 6,58%
- Salários acima de R\$ 5.601,00 serão reajustados em 5,58%

#### **Pagamento de Salário    Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO**

A MONSANTO deverá efetuar o pagamento dos funcionários mensalmente no último dia útil do mês corrente.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS**

A MONSANTO poderá descontar mensalmente dos salários dos seus empregados a participação destes nos planos relativos a seguros, empréstimos pessoais, contribuições e associações de funcionários, planos de pensão e/ou previdência privada, financiamentos e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados pelos funcionários.

**Parágrafo Único** - Em caso de rescisão caberá o desconto de empréstimos pessoais, financiamentos ou outros benefícios concedidos ao funcionário em parcela única.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSPORTE**

O empregado poderá fazer uso do sistema de transporte coletivo, fretado ou de seu carro próprio.

**Parágrafo Primeiro** - Quando a opção do funcionário for pelo sistema de transporte coletivo e/ou fretado, a MONSANTO deverá fornecer o vale transporte para o transporte coletivo, descontando-se até 4,5% (quatro

e meio por cento) do salário do funcionário, ou o custo total dos vales transportes, o que for menor.

Parágrafo Segundo - Quando a opção do funcionário for pelo uso de carro próprio, a MONSANTO deverá permitir a utilização de suas dependências para estacionamento do veículo, respeitando os limites de capacidade de seu estacionamento, da forma como praticado atualmente.

#### **Auxílio Doença/Invalidez**

### **CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

No caso de afastamento pelo INSS, a MONSANTO complementarará o salário do funcionário por um período de 6 (seis) meses.

#### **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE**

Em conformidade ao aludido no artigo 389, § 1º da CLT, a empresa reembolsará a funcionária, o valor desembolsado por este a título de creche ou babá, até o limite de um salário mínimo e meio por 24 meses desde o retorno da funcionária ao trabalho.

**Parágrafo Único** - O reembolso será efetuado pela empresa, após a apresentação do recibo de pagamento efetuado pela funcionária.

#### **Contrato de Trabalho    Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CESSAÇÃO DOS CONTRATOS**

Durante a vigência do presente acordo coletivo, além das hipóteses previstas legalmente, a cessação dos contratos de trabalho por iniciativa da empresa, poderá ocorrer por motivos técnicos, econômicos, financeiros, disciplinares, comportamento inadequado ou desempenho insuficiente do empregado, devidamente justificados.

#### **Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos empregados da MONSANTO integrantes do presente acordo coletivo é de 40 (quarenta) horas semanais.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORAS**

O excesso de horas em um dia, previamente informado e autorizado será tratado da seguinte forma:

- 50% das horas extras realizadas serão remuneradas conforme CLT.

- 50% das horas extras realizadas poderá ser compensado pela correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia, dentro de 240 (duzentos e quarenta) dias, sem qualquer efeito pecuniário ao trabalhador respeitado, contudo, o limite máximo da jornada diária de 10 horas.

**Parágrafo Primeiro** - Para cada hora extra trabalhada de segunda-feira à sexta-feira o funcionário terá direito a uma hora de descanso e para cada hora extra realizada aos sábados o funcionário terá direito à uma hora e meia de descanso.

**Parágrafo Segundo** - A MONSANTO poderá liberar o trabalho em dias úteis intercalados com feriados e finais de semana, por meio de compensação anterior ou posterior dos respectivos dias, mediante acréscimo na jornada, de segunda a sábado..

**Parágrafo Terceiro** - Caso não haja a possibilidade da compensação conforme previsto no caput desta cláusula, deverá ser pago a hora extra conforme a Lei.

**Parágrafo Quarto** - Trabalho realizado aos domingos e/ou feriados, ou entre as 22h00 e 05h00 de segunda a sábado serão compensados em dobro ou pagos conforme CLT a critério do trabalhador.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FÉRIAS**

De comum acordo, funcionário e empresa, as férias poderão ser bi-partidas, sendo que nenhum dos dois períodos poderá ser menor de 10 dias.

**Parágrafo Primeiro** - Caso o funcionário seja desligado da empresa após o seu retorno de férias no prazo de 50% do período gozado, o mesmo receberá um salário mínimo, a título de indenização.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

## **Uniforme**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORME**

A MONSANTO fica obrigada ao fornecimento gratuito de uniformes a seus empregados, desde que o uso seja definido como obrigatório.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá exclusivamente à MONSANTO definir o padrão, tipo e qualidades dos uniformes.

**Parágrafo Segundo** - Sendo fornecido pela MONSANTO o uniforme de trabalho, o empregado responsabilizar-se-á:

- a) Pelo extravio, devendo a MONSANTO ser indenizada neste caso;
- b) Pela manutenção dos uniformes em condições de higiene e apresentação;
- c) Pela devolução do uniforme quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho; e
- d) Pelo seu uso exclusivamente no trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - A vantagem aqui instituída não guarda natureza salarial.

## **Relações Sindicais**

### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CAMPANHA DE FILIAÇÃO**

A MONSANTO entregará aos novos funcionários no momento da admissão, uma carta de apresentação, ficha de filiação do SINTPq e uma cópia do Acordo Coletivo de Trabalho.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTO PARA O SINDICATO**

A MONSANTO se compromete em descontar de todos os seus empregados, diretamente na folha de pagamento, em favor do SINTPq, as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas em Assembleia Geral da categoria.

**Parágrafo Único** - O sindicato comunicará as novas associações e entregará cópia da ficha de sindicalização, daqueles que optarem por desconto em folha.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SINDICATO/EMPRESA**

A MONSANTO receberá os diretores do SINTPq e seus assessores, desde que pré-avisada com 24 horas de antecedência da visita, e pré-estabelecido o assunto ou agenda de reunião.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**

A MONSANTO reservará local para afixação de avisos do SINTPq para os seus empregados, em local interno e apropriado, limitados os avisos, porém, aos interesses da categoria, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação à empresa e Categoria Econômica. Tais afixações deverão ser prévia e formalmente autorizadas.

**Parágrafo Único** - A MONSANTO disponibilizará sua rede de e-mails para que o SINTPq possa se comunicar por via eletrônica com seus funcionários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES**

A MONSANTO fará todas as homologações de rescisões do contrato de trabalho no SINTPq, mesmo daqueles empregados com menos de um ano de emprego.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONCILIAÇÃO**

As partes obrigam-se a observar fiel e rigorosamente o presente Acordo, obrigam-se ainda a promover contatos recíprocos para garantir a correta interpretação, aplicação e observância das cláusulas e condições ora pactuadas, de forma a prevenir, sobrestar ou solucionar quaisquer conflitos delas resultantes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação deste acordo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, de denúncia ou revogação, total ou parcialmente do presente acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VANTAGENS SUPERVENIENTES**

Fica convencionado que, ocorrendo alteração na Legislação, não poderá haver, em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens com as deste acordo, prevalecendo nestes casos apenas a situação mais favorável.

**REGIS NORBERTO CARVALHO**

Presidente

**SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG**

**KAREN CRISTINA MONTEIRO PEREIRA**

Procurador

**MONSANTO DO BRASIL LTDA**

**CARLOS EDUARDO FAZZIO DE BRITO**

Diretor

**MONSANTO DO BRASIL LTDA**